



# **NORMAS ORIENTADORAS DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA PARA O ANO DE 2023**

## **OBJETIVOS DO PROGRAMA**

As Associações locais, pelas suas especificidades e amplitude de ação, assumem um papel fundamental na dinamização social e cultural do Município da Murtosa, chamando a si a realização de eventos e atividades que contribuem para o reforço do sentido de comunidade, da formação e do conhecimento, da preservação, promoção e divulgação dos valores culturais e patrimoniais, da partilha, do convívio, da prática desportiva e do lazer e ocupação de tempos livres no seio da nossa Comunidade. Com este esforço contínuo e prolífico, com áreas de atuação e públicos alvo distintos e complementares, contribuem, em conjunto, para o engrandecimento, afirmação e projeção do Concelho da Murtosa e para o incremento da qualidade de vida dos Murtoseiros.

Reconhecendo o valor e a importância do movimento associativo local, a Autarquia pretende continuar a promover o estabelecimento de parcerias de âmbito cultural, desportivo, social, ambiental e recreativo, colaborando financeiramente com as Coletividades, no esforço de concretização dos objetivos atrás definidos, tendo sempre presentes os princípios de equidade, transparência, rigor e racionalização dos recursos do Município.

Para a materialização desta política que tem como objetivo potenciar mais e melhor intervenção cultural, desportiva, social, ambiental e recreativa das Coletividades, vai ser normalizado o Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa (PAC) para o ano de 2023.

O Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa (PAC) têm a pretensão de fortalecer as parcerias entre a Autarquia e estas entidades, através do apoio financeiro a atividades promovidas pelas mesmas, que resultem em ganhos de qualidade de vida para a população Murtoseira, a razão primeira e fundamental da existência das Associações.



## DESTINATÁRIOS

São destinatários deste programa todas as Coletividades, Grupos e Associações legalmente constituídos, com sede no Concelho da Murtosa, que contribuam para a promoção da atividade cultural, desportiva, social, ambiental e recreativa no Concelho e que se façam registar devidamente nesta Câmara Municipal.

Incluem-se neste programa Coletividades que desenvolvam atividades nas seguintes áreas:

- Artes do Espetáculo – dinamizando estruturas coletivas de Artes Performativas, Dança, Teatro, etc, que envolvam social e culturalmente a população e que apostem na área da formação;
- Artes Plásticas e Artesanato – contribuindo para a promoção e desenvolvimento de iniciativas de carácter artístico no âmbito das artes plásticas e do artesanato local e regional;
- Defesa do Património – promovendo a formação cívica, pessoal e científica, a pesquisa, defesa e divulgação do Património Histórico, Cultural, Etnográfico, Gastronómico e Natural;
- Educação e Formação Cívica – apostando na defesa dos interesses da comunidade educativa, na sensibilização de todos os agentes para as potencialidades das Escolas e/ou integrando na sua atuação preocupações ao nível da educação para a cidadania;
- Escolas de Música, Grupos Corais e Orquestras – privilegiando, através do ensino e/ou divulgação, o acesso favorecido da população à educação, à arte e aos eventos musicais;
- Música e Dança Tradicionais – pesquisando e divulgando a música, as danças, os trajos e instrumentos demonstrativos das manifestações tradicionais da Cultura Local
- Atividade Desportiva – promovendo a formação de jovens e sua prática desportiva nas mais diversas modalidades;
- Recreio e Lazer – contribuindo para o convívio e interação entre os cidadãos.



## **CONDIÇÕES DE ACESSO E PRAZOS**

O PAC compreende um conjunto de fases de desenvolvimento que, de seguida, se apresentam:

- **Fase Prévia:**

Registo das Coletividades nos Serviços Culturais da Câmara Municipal da Murtosa

**Critério de Elegibilidade:**

São elegíveis as candidaturas baseadas em projetos e ações que se identifiquem claramente com os objetivos e condições constantes deste programa e cujos valores orçamentados respeitem as condições nele evidenciadas.

**Condições de Acesso:**

É obrigatório o registo das Coletividades candidatas a este Programa nos Serviços Culturais da Câmara. Este registo compreende a entrega dos elementos identificativos para aqueles que o fazem pela primeira vez e a atualização de todos os novos elementos considerados relevantes, todos os anos, após o primeiro registo.

São elementos obrigatórios de registo:

- Comprovativo da constituição legal da Coletividade;
- Lista dos membros dos órgãos sociais;
- Declaração indicando o número de associados;
- Morada e contactos;
- Cópia do último Relatório de Atividades e de Contas aprovados e cópia da respetiva ata de aprovação;
- Certidões de não dívida às Finanças e à Segurança Social.

**Prazos:**

Os prazos para registo e entrega de candidaturas serão determinados anualmente e comunicados às Coletividades.

---



- **1ª Fase – Formalização da Candidatura**

Data Limite: 28 de fevereiro

Responsável: Coletividade

O processo de candidatura é formalizado com a apresentação dos seguintes elementos obrigatórios:

- Ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar o(s) apoio(s) a que se candidata;
- Plano de Atividades e Orçamento da Coletividade para o ano em causa, acompanhados da respetiva ata de aprovação;
- Orçamento devidamente detalhado e fundamentado para cada atividade inscrita na candidatura;
- Formulário de candidatura corretamente preenchido, específico dos apoios/linhas a que se candidatam, devendo ser preenchido um exemplar por cada atividade;
- Declaração das Finanças e da Segurança Social, atestando o cumprimento das obrigações legais até ao último ano fiscal.

#### **Incumprimentos e Sanções**

A coletividade que, deliberadamente, preste falsas declarações no seu registo e/ou candidatura, será obrigada a proceder ao reembolso das verbas recebidas, à anulação da transferência de verbas por receber e será inibida de se poder candidatar a novos apoios, por um período de 2 anos ou mais, dependendo da decisão da Câmara Municipal.

O não cumprimento do prazo na entrega dos comprovativos de pagamentos necessários à atribuição de participações originará a suspensão do apoio.

- **2ª Fase – Análise das candidaturas e processo de decisão**

Data Limite: 31 de março

---



**Responsável: Câmara Municipal**

Após a sua receção, compete à Câmara Municipal a análise cuidada e criteriosa das candidaturas e da sua especificidade. Para que a atribuição de verbas se reja por critérios de justiça e equidade, todas as candidaturas ao PAC serão sujeitas a avaliação, de acordo com os seguintes critérios gerais:

- Antiguidade da Coletividade e seu historial;
- Número de associados;
- Enquadramento técnico e humano;
- Nível de colaboração com a Autarquia;
- Nível de envolvimento da comunidade nas atividades propostas;
- Desenvolvimento e inovação;
- Capacidade de enquadramento dos projetos ao nível da formação;
- Nível de parcerias levadas a cabo com outras Coletividades/Instituições;
- Nível de concretização dos planos contemplados com apoio do Município no ano anterior.

• **3ª Fase – Formalização dos Apoios**

**Responsável: Câmara Municipal**

Após aprovação, em reunião de Câmara, do apoio a atribuir, será comunicada a cada Coletividade a decisão tomada.

**Pagamento de verbas:**

A disponibilização do apoio concedido só será efetuada após a aprovação da candidatura. A forma de pagamento e calendarização serão comunicados à Coletividade. Os comprovativos de despesa são de apresentação obrigatória para o pagamento das comparticipações.

Quando se considerar justificável, nomeadamente se o investimento a efetuar pela coletividade for avultado, a comparticipação camarária poderá ser efetivada



mediante apresentação de fatura “pro forma”, devendo a associação apresentar, junto da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a transferência do apoio, os comprovativos da realização de despesa, sob pena de ter de proceder à devolução da participação, referida.

O calendário da disponibilização de verbas será elaborado em função da estrutura do Plano de Atividades de cada Coletividade e a disponibilidade financeira e orçamental da Autarquia. Aquando do pagamento das verbas atribuídas é necessária a apresentação das declarações válidas do Fisco e da Segurança Social.

A data limite para apresentação de documentação de despesa, referente ao ano de 2023, é 15 de janeiro de 2024.

As Coletividades diligenciarão junto da Administração Central e de outras Instituições de âmbito nacional, regional e local, bem como ao recurso a ações de angariações de fundos, no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar o apoio prestado pela Câmara Municipal.

### **Condições de Divulgação:**

O apoio da Câmara Municipal através deste programa implica que em todas as ações e formatos de divulgação das iniciativas seja referido o apoio da Autarquia através da inserção do logótipo a fornecer pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal.

### **Reprogramação:**

Alteração a objetivos e/ou natureza de ações apoiadas:

A alteração dos objetivos e/ou natureza de uma ação que tenha obtido aprovação de verbas de apoio no âmbito deste Programa tem que ser comunicada até 30 dias antes da data da sua realização, por escrito, para os serviços da Câmara Municipal e implica novo processo de avaliação e decisão, que pode dar origem tanto à anulação como ao reforço do apoio. O não cumprimento deste aviso e respetivo prazo implica a anulação do apoio aprovado.

### **Alteração do Calendário das Ações apoiadas:**

---



De modo a que seja dado o devido acompanhamento, feita a programação de serviços e a respetiva correção para divulgação, qualquer alteração de calendário a ações apoiadas pelo PAC tem que ser comunicada, por escrito, aos serviços da Câmara Municipal até 30 dias antes da data prevista em caso de adiamento e 30 dias antes da nova data em caso de antecipação. O não cumprimento deste prazo poderá implicar o não acompanhamento da ação e, por isso, a falta da correta avaliação de desempenho.

- **4ª Fase – Análise de Desempenho**

Responsável: Câmara Municipal

A avaliação do desempenho das Coletividades será feita pela Câmara Municipal da Murtosa, que dará adequado acompanhamento às atividades desenvolvidas, por modo a concluir se as verbas resultantes do apoio estão a ser utilizadas para os fins solicitados e se a concretização das atividades se desenrola em consonância com o proposto no Plano de Atividades da Coletividade, de acordo com os princípios de transparência e rigor definidos pela Câmara na concretização dos apoios concedidos.

## **ÁREAS DE APOIO**

### **1 – ATIVIDADE CORRENTE**

Comparticipação financeira a atividades culturais, desportivas, sociais, ambientais e recreativas regulares das Associações. Tem como base para a análise o Plano de Atividades e o Orçamento apresentado pela coletividade.

#### **1.1 – Atividade desportiva regular, federada, de escalões de formação**

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões de formação, não englobando, portanto a atividade dos escalões seniores.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas federações e Associações (comparticipação até 100% da documentação de despesa);



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

*A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação.*

- b) Participação em Torneios (comparticipação até 100% do valor da inscrição e até 50% das despesas de alojamento, alimentação e transporte, até ao limite global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)

*A coletividade deverá apresentar a listagem dos atletas inscritos em cada um dos torneios. No que concerne a transportes são participáveis apenas as despesas com prestadores de serviços (transporte público, aluguer de autocarros.)*

- c) Formação de Treinadores (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

*São participáveis as despesas com formação de treinadores que habilitem, exclusivamente, para a orientação de escalões de formação, sendo exigível que a associação apresente documentação que o comprove. Cada associação poderá apresentar, anualmente, despesas de 5 formações, no máximo.*

- d) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa; No caso das franquias a participação é de 50% até 500,00€ (quinhentos euros));

*A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.*

- e) Arbitragens de jogos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

*A coletividade deverá apresentar um calendário oficial dos jogos, de cada um dos escalões.*

- f) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

*O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;*

- g) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas e eventuais encargos decorrentes do uso de transportes públicos nas deslocações (comparticipação até 50% da documentação de despesa);





*Os recibos de abastecimento deverão conter os dados fiscais da coletividade e vir acompanhados, individualmente, da justificação do abastecimento, nomeadamente datas das viagens, destinos e equipas/escalões beneficiados.*

**Exemplos:**

“Transporte da equipa de iniciados, da Murtosa para Espinho, no dia 22 de dezembro, para o jogo com a equipa local”;

“Transporte dos atletas X,Y,Z, da equipa de iniciados, para os treinos, da Torreira para a Murtosa, 4 vezes, de 22 a 31 de dezembro”.

- h) Manutenção das viaturas de transporte de atletas (comparticipação até 50% da documentação de despesa).
- i) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

§ A Câmara Municipal poderá estabelecer com as coletividades contratos programa de desenvolvimento desportivo que possam acolher despesas, não elencadas nos itens anteriores, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento de atividades específicas.

### **1.2 – Atividade desportiva regular, informal, de escalões de formação**

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões de formação, não englobando, portanto a atividade dos escalões seniores. Entende-se como atividade desportiva informal aquela que, não sendo federada, engloba a participação em competições (campeonatos, taças) devidamente regulamentadas e organizadas. A coletividade deve apresentar uma declaração que ateste a sua participação na competição, passada pela entidade organizadora, bem como uma cópia do regulamento associado.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas competições (comparticipação até 100% da documentação de despesa);  
*A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação.*
- b) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa);



*A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.*

- c) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

*O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;*

- d) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas e eventuais encargos decorrentes do uso de transportes públicos nas deslocações (comparticipação até 50% da documentação de despesa);

*Os recibos de abastecimento deverão conter os dados fiscais da coletividade e vir acompanhados, individualmente, da justificação do abastecimento, nomeadamente datas das viagens, destinos e equipas/escalões beneficiados.*

**Exemplos:**

“Transporte da equipa de iniciados, da Murtosa para Espinho, no dia 22 de dezembro, para o jogo com a equipa local”;

“Transporte dos atletas X,Y,Z, da equipa de iniciados, para os treinos, da Torreira para a Murtosa, 4 vezes, de 22 a 31 de dezembro”.

- e) Manutenção das viaturas de transporte de atletas (comparticipação até 50% da documentação de despesa).

- f) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

### **1.3 – Atividade de formação artística**

Inclui-se, neste âmbito, a formação de música, pintura, fotografia, escultura, teatro e dança, bem como ateliers de artes tradicionais locais.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Despesas com professores, formadores e monitores (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 3.000,00€ (três mil euros));

- b) Despesas com aquisição de materiais associados à formação. Excluem-se, deste âmbito, os apoios previstos na Área de Apoio 2 (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 500,00€ (quinhentos euros)).



#### **1.4 – Atividade Museológica**

α) Despesas associadas à vigilância de Museus geridos pelas Coletividades (comparticipação até 100% da documentação de despesa, para um máximo de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)).

#### **1.5 – Despesas com material de escritório**

Este apoio destina-se exclusivamente a consumíveis, não se aplicando a mobiliário, máquinas, hardware e software informático (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 300,00€ (trezentos euros)).

**1.6 – Despesas com eletricidade, gás, combustíveis de aquecimento e água**  
(comparticipação até 50% da documentação de despesa)

#### **1.7 – Despesas com pequenas reparações de manutenção de instalações**

Este apoio não se aplica a obras de relevo, uma vez que essas possuem uma área de apoio específica (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros)).

#### **1.8 – Despesas com pacotes de telecomunicações**

(comparticipação até 20% da documentação de despesa)

#### **1.9 – Atividade desportiva regular federada e informal dos escalões seniores**

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões seniores amadores, excluindo-se, liminarmente, qualquer apoio a atividade desportiva remunerada.

O apoio é atribuído à atividade desportiva federada e à atividade desportiva informal, organizada. Entende-se como atividade desportiva informal aquela que, não sendo federada, engloba a participação em competições (campeonatos, taças) devidamente regulamentadas e organizadas. A coletividade deve apresentar uma declaração que ateste a sua participação na competição, passada pela entidade organizadora, bem como uma cópia do regulamento associado.



Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas, formalmente documentadas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas associações ou federações (comparticipação até 100% da documentação de despesa até ao limite de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), por cada género do escalão);

*A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados aos escalões seniores*

- b) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa até ao limite de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), por cada género do escalão);

*A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados aos escalões seniores e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.*

- c) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa até 1.000,00€ (mil euros), por cada género do escalão);

*O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;*

- d) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa até 500,00€ (quinhentos euros), por cada género do escalão).

**Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva**

- e) Arbitragens de jogos (comparticipação até 50% da documentação de despesa até 1.000,00€ (mil euros), por cada género do escalão);

*A coletividade deverá apresentar um calendário oficial dos jogos disputados pelas equipas deste escalão*

### 1.10 – Outras Atividades Associativas

- a) Quotas e inscrições de associados e dirigentes nas federações e Associações (comparticipação até 100% da documentação de despesa para associações infanto-juvenis e até 50% da documentação de despesa para outras associações);



São elegíveis para apoio, neste área, todas as coletividades que, pelo seu âmbito de ação, se insiram em estruturas organizacionais mais amplas, como federações ou entidades equiparadas, sendo essa condição obrigatória (não facultativa) para o seu funcionamento.

## **2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**2.1 – Trajos Tradicionais e Fardamentos** (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 2.000,00€ (dois mil euros).

Se o apoio for concedido só será admitida nova candidatura na mesma área após o decurso de 3 anos.

**2.2 – Material cénico (cenários, adereços, sonoplastia e luminotecnia) (Subsídio de Capital)** (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros)).

**2.3 – Instrumentos Musicais (Subsídio de Capital)** (comparticipação até 70% da documentação de despesa, para um máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)).

**2.4 – Equipamento informático (Subsídio de Capital)** (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1.000,00€ (mil euros)).

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 2 anos, a menos que o limite da participação (1.000,00€ (mil euros)) não seja atingido. Neste caso, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, dentro do intervalo de tempo referenciado, atribuir uma participação até ao diferencial entre o limite (1.000 € (mil euros)) e o valor já atribuído.



**2.5 – Outro material específico à natureza da coletividade (Subsídio de Capital)** (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 2.000€ (dois mil euros)).

### **3 – TRANSPORTES**

Apoiar-se-ão as deslocações que se englobem nos objetivos específicos de cada Coletividade e no Plano de Atividades entregue com o processo de candidatura, sendo, no entanto, responsabilidade da coletividade a assunção da despesa com os honorários do motorista. Não serão cedidos meios para transportes dentro do Concelho, a não ser em casos excecionais, decididos caso a caso.

#### **3.1 – Associações com atividade desportiva federada**

Pela sua especificidade, estas coletividades poder-se-ão candidatar a uma bolsa de 2.500km, em deslocações, dentro do território de Portugal Continental, com lotação limitada aos veículos disponíveis. Admite-se, para estes casos, um prazo especial de pedido até 15 dias antes de cada viagem.

A candidatura só será admitida com a apresentação de um pedido de transporte, através do preenchimento do requerimento existe nos Serviços Municipais. A cedência de meios de transporte está sujeita à disponibilidade dos veículos e condutores.

Na ausência de disponibilidade, devidamente comprovada, de veículos e/ou condutores da Câmara Municipal, as associações poderão apresentar as despesas efetuadas com a contratação de serviços de transportes, em autocarro, sendo estas comparticipadas a 50% até ao limite máximo global de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

#### **3.2 – Restantes Associações**

As associações poder-se-ão candidatar a uma bolsa de 1.500km, em deslocações, dentro do território de Portugal Continental, com lotação limitada aos veículos disponíveis. Admite-se, para estes casos, um prazo especial de pedido até 15 dias antes de cada viagem.



A candidatura só será admitida com a apresentação de um pedido de transporte, através do preenchimento do requerimento existe nos Serviços Municipais. A cedência de meios de transporte está sujeita à disponibilidade dos veículos e condutores.

Na ausência de disponibilidade, devidamente comprovada, de veículos e/ou condutores da Câmara Municipal, as associações poderão apresentar as despesas efetuadas com a contratação de serviços de transportes, em autocarro, sendo esta comparticipada a 50% até ao limite máximo global de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

#### **4 – PUBLICAÇÕES**

Apoiar-se-ão as publicações produzidas pelas Coletividades no intuito de divulgar a História, o Património, as Tradições, os novos valores e abordagens no âmbito da Cultura e da Ciência.

A comparticipação a conceder corresponderá ao valor do espaço de anúncio de uma página, no mínimo, até ao limite de comparticipação financeira de 500,00€ (quinhentos euros).

#### **5 – EVENTOS**

Apoiar-se-ão os eventos que, enquadrando-se nos objetivos específicos de cada Coletividade, promovam o acesso às manifestações de carácter cultural, desportiva, social, ambiental e recreativo da generalidade da população e a aproximação à Comunidade. Consideram-se eventos admitidos a esta área de apoio, aqueles que se revistam de carácter pontual e/ou se inscrevam dentro das seguintes atividades:

- Iniciativas de carácter generalista sob a forma de festas, desfiles, exposições, encontros, workshops, etc.;
- Iniciativas nas áreas da Música e Artes do Espetáculo sob a forma de concertos, recitais, apresentações, peças, etc.

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50% do orçamento apresentado e o limite de comparticipação financeira da Câmara Municipal do somatório dos eventos candidatados será de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

Neste âmbito, não se enquadram atividades de angariação de fundos e/ou que sejam totalmente financiadas através das receitas de bilheteira ou de inscrições pagas.



## **6 – GRANDES INICIATIVAS**

Esta linha de apoio tem como propósito compartilhar iniciativas que, pela sua dimensão e qualidade, assumam especial relevância no contexto do desenvolvimento cultural do Concelho. Consideram-se, por exemplo, festivais nacionais e internacionais, encontros de grande abrangência, grandes exposições.

A avaliação de cada candidatura terá como base os critérios a seguir indicados:

- a atividade da Coletividade na referida iniciativa; o impacto cultural e social do evento; o número de edições da iniciativa; as entidades ou individualidades convidadas/participantes; os financiamentos externos à Câmara Municipal obtidos.

Constituem, também, fatores de ponderação:

- a realização da iniciativa em parceria com outras entidades; a gratuidade e/ou as condições de preços na adesão aos eventos.

A participação da Câmara Municipal será até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado.

Neste âmbito, não se enquadram atividades de angariação de fundos e/ou que sejam totalmente financiados pela cobrança de bilheteira ou pagamento de inscrições.

## **7 – INFRAESTRUTURAS**

### **7.1 – Aquisição de viaturas (Subsídio de Capital)**

Destina-se a compartilhar a aquisição de viatura própria e implica a inclusão do logótipo e imagem da C. M. M. na decoração do veículo, com a designação “Apoio do Município da Murtosa”. A aprovação destas candidaturas dependerá dos seguintes critérios: relação do parque automóvel propriedade da Coletividade; número de elementos que habitualmente se deslocam ao serviço da Coletividade; número de atividades; importância cultural e impacto social das atividades; verbas angariadas junto de outras Instituições.

A participação a conceder será até ao máximo de 50% do custo da viatura e o limite de participação financeira é de 15.000,00€ (quinze mil euros). O pagamento decorre nos 2 anos seguintes à compra da viatura. Deve constar na viatura “com o apoio da Câmara Municipal da Murtosa” ou outras referências de comum





acordo. Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 5 anos.

### **7.2 – Recuperação ou Beneficiação de Imóveis (Subsídio de Capital)**

Tem o intuito de compartilhar a recuperação ou beneficiação das instalações das Coletividades. Só será considerada para obras legais, mediante a apresentação de licenças, projetos de construção devidamente justificados e pareceres técnicos. A sua aprovação dependerá dos critérios a seguir definidos: estado de conservação das instalações; objetivo da intervenção; benefícios decorrentes da intervenção; possibilidade de utilização das instalações por outras Coletividades; implantação social e cultural da Coletividade; verbas angariadas junto de outras Instituições.

A comparticipação a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado para a realização da obra. O limite de comparticipação financeira do Município será de 20.000,00€ (vinte mil euros) e será concedido, com a apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos da realização da mesma, como sejam autos de medição, devidamente assinados por técnicos competentes e pelos responsáveis da coletividade. Será feita a visita de um elemento do executivo camarário às obras efetuadas.

A disponibilização dos valores será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 4 anos, a menos que o limite da comparticipação (20.000,00€) não seja atingido. Neste caso, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, dentro do intervalo de tempo referenciado, atribuir uma comparticipação até ao diferencial entre o limite (20.000,00€) e o valor já atribuído.

*Exemplo: A coletividade candidata-se, em 2020, a uma comparticipação de 15.000€. Em 2021 poder-se-á candidatar a uma comparticipação de 5.000€;*

### **7.3 – Construção ou Aquisição de Imóveis (Subsídio de Capital)**

Destina-se a compartilhar financeiramente as Coletividades de índole cultural, desportivo, social, ambiental e recreativo que pretendam construir ou comprar instalações sociais e culturais que necessitem de projeto e financiamento avultados.



A candidatura a esta área de apoio só será considerada para obras legais, mediante a apresentação de licenças, projetos de construção devidamente justificados e pareceres técnicos. A sua aprovação dependerá dos seguintes critérios: necessidade do Concelho em relação às instalações que a Coletividade pretende construir; função social e utilidade pública das instalações; aprovação e licenciamento do projeto pela Inspeção-geral de Atividades Culturais / Ministério da Cultura, caso se aplique; garantia de comparticipação sobre o valor total da obra por parte da Administração Central; capacidade de financiamento para além da Câmara (seja através de recursos próprios, seja através de outras fontes de financiamento).

A comparticipação a conceder será até um máximo de 50% do orçamento apresentado para a realização da obra, com um limite de comparticipação financeira da Câmara Municipal de 30.000,00€ (trinta mil euros), sendo a sua análise efetuada casualmente. A disponibilização da comparticipação financeira será feita por tranches, e será concedido, com a apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos da realização da mesma, como sejam autos de medição, devidamente assinados por técnicos competentes e pelos responsáveis da Coletividade. Será feita a visita de um elemento do executivo camarário às obras efetuadas.

A disponibilização dos valores, será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, sendo os prazos de pagamento determinados pela evolução/fase da obra.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 8 anos.

### **8 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

Este apoio destina-se a promover as Coletividades junto da Comunidade local e regional e a apoiar a presença das Coletividades junto de outras entidades que se considerem relevantes para as atividades que desenvolvem.

Neste âmbito apoiar-se-á a aposta na imagem institucional e meios primários de divulgação, através da criação de linha gráfica da Coletividade ao nível do economato e de um desdobrável institucional, no qual será obrigatória a inclusão da referência ao



apoio da Câmara Municipal nos termos a indicar pelo Gabinete de Comunicação da Autarquia.

A comparticipação a conceder será até ao limite de 40% do orçamento apresentado, para um limite máximo de comparticipação financeira de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros). Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 3 anos.

### **9 – CARTAZES E DESDOBRÁVEIS PROMOCIONAIS DE EVENTOS**

Este apoio destina-se a possibilitar às coletividades a impressão, com recurso aos meios da Câmara Municipal, de cartazes e desdobráveis de eventos promovidos por estas. Cada coletividade pode candidatar-se a uma bolsa de 100 cartazes ou desdobráveis, em formato A3 e 200 cartazes em formato A4.